

# Sem nexos causal, Estado não responde por crime de foragido

05/09/2020

Não se caracteriza a responsabilidade civil objetiva do Estado por danos decorrentes de crime cometido por pessoa foragida do sistema prisional quando não demonstrado o nexos causal direto entre o momento da fuga e a conduta praticada.

Reprodução



Preso foragido cometeu latrocínio; família buscava indenização e pensão ao alegar a ocorrência de omissão do Estado  
Reprodução

Essa foi a tese aprovada por maioria pelo Plenário virtual do Supremo Tribunal Federal, em julgamento finalizado nesta sexta-feira (4/9). Com o resultado, o estado de Mato Grosso não precisará indenizar e pagar pensão a família cujo membro morreu vítima de latrocínio cometido por um preso deveria estar sob custódia do poder público.

Segundo o voto vencedor do ministro Alexandre de Moraes, para a responsabilização estatal é necessária exigência que o dano provocado por terceiro tenha estreita relação com a omissão estatal, sem interrupção do nexos causal, consideradas as várias circunstâncias concorrendo para o resultado.

No caso, houve um grande intervalo de tempo entre a fuga do detento e o crime cometido, que ainda contou com surgimento de causas supervenientes — o detento se associou a outros criminosos para invadir a residência da vítima em busca de dinheiro e cheques.

“Dessa maneira, eventual indicação de omissão genérica não é, portanto, liame necessário ou mesmo determinante ao resultado, por não ser, via de regra, um acontecimento anterior ou concomitante que se aderiu à cadeia causal em direção ao evento danoso”, apontou o ministro Alexandre de Moraes.

## O que é omissão?

O voto divergente do ministro Alexandre de Moraes foi seguido pelos ministros Ricardo Lewandowski, Dias Toffoli, Luiz Fux e Roberto Barroso. O julgamento no Plenário Virtual teve outras duas teses propostas, mas que ficaram vencidas.

Nelson Jr./SCO/STF



Para ministro Alexandre, indicação de omissão genérica não é suficiente para determinar dever de indenizar do Estado  
Nelson Jr./SCO/STF

O ministro Luiz Edson Fachin também abriu divergência. Entendeu pela possibilidade de o Estado ser objetivamente responsabilizado por dano decorrente de crime praticado por preso foragido que cumpria pena em regime fechado.

Para ele, a não observância do dever de manter o condenado trancafiado constitui ilícito omissivo próprio. Para que a responsabilização não ocorra, é o Estado, então, que teria o ônus de provar causa excludente do nexo de causalidade entre a sua omissão e o dano sofrido pela vítima.

Já o relator, ministro Marco Aurélio, destacou que o caso não trata de saída do presídio para o regime semiaberto, mas de falha na conduta estatal, que permitiu a fuga. Por isso, avaliou que o estado responde, sim, por danos materiais e morais no caso. Ele foi seguido pelas ministras Carmen Lúcia e Rosa Weber.

**Clique [aqui](#) para ler o voto do ministro Alexandre de Moraes**

**Clique [aqui](#) para ler o voto do ministro Luiz Edson Fachin**

**Clique [aqui](#) para ler o voto do ministro Marco Aurélio**

**RE 608.880**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2020-set-05/nexo-causal-estado-nao-responde-crime-foragido/>